

# LEI MUNICIPAL Nº 3.472/2019

---

## **CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 168 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, AOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica concedida a revisão geral anual aos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Aparecida de Goiânia, conforme estabelecido no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, a ser aplicada a partir de 1º de maio deste exercício, no percentual de 4,94% (quatro vírgula noventa e quatro por cento), correspondente à variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) nos últimos doze meses.

§1º. O percentual previsto no *caput* deste artigo será implementado a partir do pagamento referente à competência do mês de maio de 2019.

§2º. Os servidores que ocupam carreiras que eventualmente beneficiadas, por força de decisão judicial, com reajuste em 2019 em índices próprios, terão deduzido o índice constante do *caput* deste artigo do índice que fizerem jus.

**Art. 2º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais de natureza suplementar ou especial necessários ao cumprimento desta Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de maio de 2019.

Gabinete do Município de Aparecida Goiânia-GO, 29 de maio de 2019.

**GUSTAVO MENDANHA**

Prefeito

# **LEI MUNICIPAL Nº 3.472/2019**

---

**OLAVO NOLETO ALVES**

Chefe da Casa Civil